



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº 11, de 29 de outubro de 1963.

Dispõe sobre o valor locativo de terreno urbano e regula a percentagem para a arrecadação do imposto territorial urbano e contém outras providências.

O povo do município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a tributar sobre o valor locativo, do terreno da zona urbana, à razão de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00) o alqueire de terreno ou seja na medida oficial do Estado de Minas Gerais (2 hectares e 42 ares) e de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00) o lote de terreno urbano, medindo cada lote trezentos (300mts²) quadrados, sendo a área excedente desta medida cobrada proporcionalmente.

§ único - O imposto territorial urbano será progressivo, dependendo a sua tributação de lei que regularize os limites das áreas dos perímetros urbano e suburbano da recém-criada cidade de São Sebastião do Rio Verde.

Artº. 2º) A percentagem para a cobrança do respectivo imposto territorial urbano será na base de trinta (0,30) por hum mil cruzeiros (Cr\$1.000,00).

Artº. 3º) Os prazos para pagamento serão até o dia trinta (30) de abril e trinta e um (31) de outubro de cada ano, respectivamente, para a primeira e segunda prestação do recolhimento do imposto territorial urbano.

Artº. 4º) O não pagamento do imposto na data de 30 de abril, 1ª prestação, acarretará ao contribuinte a multa de dez por cento (10%), a qual será acrescida de vinte por cento (20%) no transcurso de um exercício para outro, entrando para a dívida ativa do Município.

Artº. 5º) O imóvel urbano que se acha lançado no valor especificado no artigo 1º desta lei ou superior àqueles, não será alterado o seu lançamento para efeito de arrecadação do imposto territorial urbano.

Artº. 6º) Quando se efetuar transmissão "inter-vivos" sobre o imóvel da zona urbana, o valor para lançamento e arrecadação do imposto territorial urbano, será o da aquisição do imóvel.

Artº. 7º) Cobrar-se-á sobre o valor do conhecimento dez por cento (10%), concernente à taxa sanitária devida.

Artº. 8º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, em 29 de outubro de 1963

Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi
Maurício de Biasi

Secretaria interina,

Zélia Maria Guimarães
Zélia Maria Guimarães